



Edital 06/2021 -PIBCEL – PROEC-UEMS Seleção de acadêmicos da UEMS ao Programa Institucional de Bolsas de Cultura, Esporte e Lazer - PIBCEL

A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários - PROEC/UEMS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução CEPE-UEMS nº 1.787 de 24 de outubro de 2016 que homologou a Deliberação CECAC PROEC/UEMS nº 8 de 15 de setembro de 2016, a Resolução CEPE-UEMS, nº 1.868 que homologou a Deliberação CECAC-PROEC/UEMS nº 9 com alterações, de 21 de junho de 2017 e a Resolução CEPE-UEMS nº 2247 de 04 de dezembro de 2020 que homologou a Deliberação CECAC-UEMS nº 17 de 05 de maio de 2020, torna público, para conhecimento da comunidade acadêmica — UEMS, o Edital 006/2021 - PIBCEL - PROEC/UEMS, do Programa Institucional de Bolsas de Cultura, Esporte e Lazer — PIBCEL, que seleciona bolsistas para atender os programas ou projetos de Cultura, Esporte e Lazer da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

CRONOGRAMA		
1- Lançamento do Edital	10/02/2021	
2- Período para as inscrições eletrônicas por meio do SIGPROJ	22/02/2021 a 16/04/2021	
3-Divulgação e homologação das propostas enquadradas no SIGPROJ	A partir de 17/05/2021	
4- Período de recurso das propostas	Dois dias úteis após divulgação das	
	propostas enquadradas	
5- Divulgação do resultado dos recursos e lista final de enquadramento no SIGPROJ	A partir de 20/05/2021	
6- Seleção e classificação	24/05/2021 a 25/06/2021	
7- Resultado preliminar	A partir de 05/07/2021	





8- Período para recursos do resultado	Dois dias úteis após a publicação do
preliminar	resultado preliminar
9-Análise dos recursos	Dois dias úteis após o encerramento
	do prazo anterior
10- Divulgação do resultado final	A partir de 15/07/2021
11- Prazo para entrega de comprovante Bancário	Até 23/07/2021
12- Período da Bolsa PIBCEL	1º de agosto de 2021 a 31 de julho/2022

1. OBJETIVOS

- 1.1 O Programa Institucional de Bolsas de Cultura, Esporte e Lazer PIBCEL tem como objetivos:
- I estimular professores e técnicos a envolverem alunos de graduação nas ações voltadas para o atendimento de necessidades sociais emergentes relacionadas especificamente às áreas de Cultura, Esporte e Lazer;
- II oportunizar ao bolsista a compreensão da indissociabilidade das ações de ensino, pesquisa e extensão;
- III possibilitar aos bolsistas novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento cultural e artístico do Estado de Mato Grosso do Sul e do País;
- IV estimular o desenvolvimento de atividades interdisciplinares que favorecem o intercâmbio entre a universidade e a sociedade;
- V favorecer a partir de ações de cultura, esporte e lazer desenvolvidas por bolsistas e orientadores vinculados ao programa, a relação entre a UEMS e a sociedade;
- VI favorecer a formação acadêmica a partir das ações de cultura, esporte e lazer com destaque para as atividades de memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de





fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral e circense; ações esportivas ou de lazer voltadas a crianças, adolescentes em risco e a terceira idade.

2. INSCRIÇÕES

- 2.1 Antes de efetuar a inscrição, o **acadêmico e orientador deverão conhecer o edital** e certificar-se de que atendem todos os requisitos exigidos para a inscrição no Programa. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução CEPE-UEMS nº 1.787 de 24 de outubro de 2016 que homologa a Deliberação CECAC PROEC/UEMS nº 8 de 15 de setembro de 2016, a Resolução CEPE-UEMS, nº 1.868 que homologou a Deliberação CECAC-PROEC/UEMS nº 9 com alterações, de 21 de junho de 2017 e a Resolução CEPE-UEMS nº 2247 de 04 de dezembro de 2020 que homologou a Deliberação CECAC-UEMS nº 17 de 05 de maio de 2020 em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 2.2 A inscrição da proposta deverá ser efetuada e submetida no Sigproj em nome e CPF do acadêmico.
- 2.3 O período de inscrições será de 22/02/2021 a 16/04/2021 (até às 22h59 horário de Mato Grosso do Sul).
- 2.4 O acadêmico deverá realizar o cadastro no Sistema de Informação e Gestão de Projetos SIGProj, disponível no site http://sigproj.ufrj.br preenchendo de forma correta e completa todos os dados de identificação, endereço, e-mail e conta corrente (se houver). Caso já possua cadastro, deverá atualizá-lo.
- 2.4.1 É de inteira responsabilidade do acadêmico o preenchimento de todos os dados no SIGProj, que serão utilizados posteriormente, caso seja contemplado com a bolsa, para envio de correspondências e pagamento.
- 2.5 O acadêmico deverá cadastrar sua proposta no SIGProj, **contendo na equipe** somente o nome do orientador e do próprio candidato à bolsa, em linguagem clara e gramaticalmente correta, preenchendo todos os campos, acessando as





opções na seguinte sequência: "extensão", "Edital 06-2021 – PIBCEL – PROEC-UEMS", "bolsa de extensão", "criar nova proposta".

2.6 - Após cadastrar a proposta e anexar os formulários constantes no item 3.1 - Clique em "salvar" e, após, em "submeter proposta". Somente as propostas submetidas pelo SIGProj até o dia 16/04/2021 (22h59 horário de Mato Grosso do Sul) serão analisadas.

3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO

3.1 - As inscrições serão cadastradas e submetidas somente via internet, pela plataforma do SIGProj.

Anexo I

- Formulário 1 Cadastro do acadêmico;
- Formulário 2 Cadastro Geral de Bolsa de Cultura, Esporte e Lazer;

Documentos pessoais digitalizados: RG e CPF e comprovante bancário **legível** de conta corrente ou poupança (somente do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal em nome do próprio aluno).

Anexo II

 Formulário 3 - Pontuação do orientador. Será considerada a produção do período de 2016 a 2020. (Atenção para não confundir com o anexo II do PIBEX).

Anexo III

 Formulário 4 - Termo de compromisso com assinatura do orientador e do aluno.

Anexo IV

Anexar o projeto do orientador na proposta ou plano de trabalho em que contemple a demanda do setor escolhido.

Anexo V

Recurso (utilizar somente em caso de INDEFERIMENTO).





- 3.2 O preenchimento dos documentos listados no item 3.1 deverá ser realizado em conjunto pelo acadêmico e orientador.
- 3.3 A ausência dos documentos exigidos, ou de partes destes, implicará no indeferimento da inscrição no PIBCEL.

4. CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO:

4.1 Referentes ao acadêmico:

- a) estar regularmente matriculado até a penúltima série em um dos Cursos de Graduação de modalidade Presencial da UEMS, no caso de vincular a proposta com a do orientador. No caso de o acadêmico querer vincular a sua proposta com um setor, ele poderá estar matriculado na última série tendo a obrigatoriedade de encerrar seu relatório final até 15 de novembro do ano de conclusão de curso;
- b) ter dedicação integral às atividades acadêmicas e de extensão relacionadas com a cultura, esporte ou lazer, com disponibilidade de 20 horas semanais para o desenvolvimento das ações de extensão (cultura, esporte e lazer);
- c) ser selecionado e indicado pelo orientador para o Programa Institucional de Bolsas de Cultura, Esporte e Lazer – PIBCEL;
- d) não ter vínculo empregatício;
- e) não estar inadimplente com qualquer Programa da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, sob quaisquer circunstâncias;
- f) manter o cadastro atualizado no SigProj, principalmente no que se refere aos dados para contato;
- g) não receber remuneração em quaisquer outros programas institucionais com exceção de bolsa do Programa Institucional de Monitoria – PIM e do Programa Institucional de Assistência Estudantil da UEMS – PIAE/UEMS;
- h) não possuir vínculo familiar de qualquer espécie com o orientador;
- i) não receber remuneração por estágio curricular supervisionado obrigatório
 e/ou não obrigatório;





- j) não estar vinculado à programa de bolsa ou auxílio que tenha carga horária a ser cumprida;
- k) não concorrer com mais de uma proposta.
- 4.1.1 O Programa a que se refere este Edital não gerará qualquer vínculo empregatício entre o aluno e a Universidade.

4.2. Referentes ao orientador:

- a) poderão orientar os bolsistas do Programa Institucional de Bolsas de Cultura, Esporte e Lazer-PIBCEL professores efetivos, cedidos e visitantes da Universidade de acordo com a Resolução CEPE-UEMS nº 1.787 de 24 de outubro de 2016 que homologa a Deliberação CECAC PROEC/UEMS nº 8 de 15 de setembro de 2016;
- b) o professor cedido ou visitante poderá orientar mediante parecer fundamentado do Colegiado de Curso com apresentação de um Termo de Compromisso de um professor efetivo que será co-orientador e que se responsabilize por uma eventual substituição;
- c) O técnico com formação superior na área de música, artes cênicas, dança, artes plásticas e educação física, que desenvolve sua função na Divisão de Cultura, Esporte e Lazer e seja coordenador ou colaborador de ações na área da cultura, esporte e lazer, poderá orientar bolsista no PIBCEL, com parecer fundamentado da chefia imediata;
- d) O técnico com formação superior em qualquer área do conhecimento e com titulação mínima de especialista, coordenador ou colaborador de ações na área da cultura, esporte e lazer, poderá orientar bolsista no PIBCEL, com parecer favorável da chefia imediata e que não comprometa sua atividade principal de trabalho e o desempenho de suas atividades.
- e) não estar afastado integralmente ou parcialmente a qualquer título pela Instituição;
 - f) possuir currículo cadastrado e atualizado (2021) na Plataforma Lattes do CNPq;
 - g) possuir cadastro atualizado (2021) no SIGPROJ, com e-mail institucional;





- h) possuir, no mínimo, o título de especialista para docente e para técnico com formação superior;
- i) técnico com formação superior na área de música, artes cênicas, dança, artes plásticas e educação física, que desenvolve sua função na Divisão de Cultura, Esporte e Lazer poderá orientar 1 (um) bolsista;
- j) ser professor ou técnico com formação superior que seja coordenador ou colaborador de Programa, Projeto ou Curso de Cultura, Esporte e Lazer aprovado, registrado e em desenvolvimento, conforme a Resolução CEPE-UEMS, Nº 1786 de 24 de outubro de 2016 que homologou a Deliberação CECAC/UEMS nº 07 de 15 de setembro de 2016 que estabelece a Política de Cultura, Esporte e Lazer, assim como a Resolução CEPE-UEMS, nº 1.868 que homologou a Deliberação CECAC-PROEC/UEMS nº 9 com alterações, de 21 de junho de 2017, com vigência mínima prevista até 31 de julho de 2022;
- k) ser professor ou técnico com formação superior que possua cargo de chefia em algum setor da UEMS que desenvolva atividades afins com as áreas de cultura, esporte e lazer de acordo com a Resolução CEPE-UEMS nº 2.247 de 4 de dezembro de 2020 que homologou com alteração, a Deliberação nº 17, da Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 5 de maio de 2020, que altera a Deliberação CECAC/CEPE-UEMS nº 8, de 15 de setembro de 2016, e homologada pela Resolução CEPE-UEMS nº 1.787, de 24 de outubro de 2016, que aprova o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Cultura, Esporte e Lazer (PIBCEL), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS);
- I) não estar inadimplente com qualquer ação da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários da UEMS, sob quaisquer circunstâncias;
- m) responsabilizar-se pelo bolsista no que se refere ao cumprimento das atividades previstas de acordo com a Resolução CEPE-UEMS nº 1.787 de 24 de outubro de 2016 que homologa a Deliberação CECAC PROEC/UEMS nº 8 de 15 de setembro de 2016;





n) apresentar formulário 3 - pontuação do orientador, em que será considerada a **produção do período de 2016 a 2020**.

5. PLANO DE TRABALHO (Cadastro no SIGProj)

5.1 - O Plano de trabalho deverá:

- a) caracterizar-se como ação de cultura, esporte e lazer extensionista, com atividades voltadas para a comunidade externa, sendo extensão conceituada como "processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa, de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e sociedade";
- b) apresentar detalhadamente as ações a serem desenvolvidas pelo bolsista, com rigor técnico e científico, as quais deverão ser distintas daquelas desenvolvidas pelo orientador, com ações voltadas para atender o público externo à UEMS;
- c) **ter clareza e consistência** dos objetivos gerais e específicos, e do cronograma de trabalho;
 - d) constar na metodologia, como cada um dos objetivos será alcançado;
- e) **ser individual** e **diferenciado** mesmo no caso de dois ou três bolsistas trabalharem no mesmo Projeto de Cultura, Esporte e Lazer do orientador;
- f) **ser diferenciado** do projeto ou programa do orientador, o não cumprimento deste item implicará em reprovação imediata;
 - g) estar vinculado ao Programa, Curso ou Projeto de Cultura, Esporte e Lazer do orientador;
 - h) no caso de não possuir vínculo com algum projeto cadastrado, o plano de trabalho deverá contemplar a demanda do setor escolhido.
- i) ter público-alvo e local de desenvolvimento da ação previamente definido e explicitado;
- j) não solicitar recurso financeiro à UEMS e, se necessitar de recurso, indicar sua origem;





- k) o título da Proposta do acadêmico deve ser diferente do título utilizado no Programa ou Projeto do Orientador;
 - I) possuir todos os itens da proposta no SIGPROJ preenchidos corretamente;
- m) caso seja constatado plágio, a proposta será desclassificada de todo o processo de seleção.

6. DAS BOLSAS DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

6.1 - Serão concedidas até 10 bolsas, conforme disponibilidade financeira, para projetos de Cultura, Esporte e Lazer, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), no período de 1º de agosto de 2021 a 31 de julho/2022, sem possibilidade de prorrogação.

7. PROCESSO DE SELEÇÃO

- a) a Divisão de Cultura, Esporte e Lazer fará a seleção prévia dos inscritos e verificará se todas as condições previstas no Edital foram atendidas. As inscrições que não atenderem às condições, não serão enquadradas;
- b) os planos de trabalho e a produção do orientador serão avaliados pelo Comitê de Cultura, Esporte e Lazer;
- c) serão concedidas, concomitantemente, no máximo, 3 (três) bolsas para professores orientadores com titulação de Doutor, 2 (duas) bolsas para orientadores com titulação de Mestre e 1 (uma) para titulação de Especialista.
- d) orientador técnico-administrativo de nível superior com titulação de Doutor poderá orientar até 03 (três) bolsistas, com titulação de Mestre poderá orientar 02 (dois) bolsistas, com titulação de Especialista 1 (um) bolsista.
- e) técnico com formação superior na área de música, artes cênicas, dança, artes plásticas e educação física, que desenvolve sua função na DCEL, poderá orientar 1 (um) bolsista.





f) o Comitê de Cultura, Esporte e Lazer fará seleção e classificação dos pedidos de bolsa segundo: (I) a pontuação de itens de produção científica, titulação e experiência anterior do orientador; (II) análise do mérito e relevância da proposta; e (III) o rendimento escolar do aluno. Observe a Tabela 1.

8. ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE PROJETOS

- 8.1 Na avaliação serão considerados o Projeto de Cultura, Esporte e Lazer do aluno proponente e o Formulário de Pontuação do orientador (anexo II), referente à produção científica do **período de 2016 a 2020**.
- 8.2 Serão avaliados se o projeto se caracteriza como cultura, esporte e lazer, a viabilidade da proposta, o impacto da ação junto à comunidade e a contribuição na formação do acadêmico.
- 8.3 Será analisada a coerência dos objetivos propostos com a metodologia e o cronograma, participação da comunidade externa à UEMS como público beneficiado e a relevância do projeto para a comunidade.
- 8.4 Após análise pelo Comitê, as propostas podem ser aprovadas ou reprovadas.
- 8.5 Após análise a Divisão de Cultura, Esporte e Lazer divulgará um resultado preliminar com a classificação de todas as propostas.

TABELA 01 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

ITEM	CRITÉRIOS	PONTOS
Quanto ao Orientador	Critérios de Pontuação definidos no Anexo I	0 a 10 pontos





Quanto ao aluno	Rendimento do aluno - Histórico Escolar	0 a 10 pontos
Caracterizar-se como ação de cultura extensionista, coerência dos objetivos propostos com a metodologia e o cronograma. Viabilidade da proposta, o impacto da ação junto à comunidade e a contribuição na formação do acadêmico. Participação da comunidade externa à UEMS como público beneficiado Relevância do projeto para a comunidade	cultura extensionista, coerência dos objetivos propostos com a metodologia e o cronograma.	 () Muito Bom - 4,0 pontos () Bom - 3,0 pontos () Regular - 2,0 pontos () Pouco consistente - 1,0 ponto () Inconsistente - 0 ponto () Muito Bom - 3,0 pontos () Bom - 2,0 pontos
	() Regular - 1,0 ponto () Pouco consistente - 0,5 ponto () Inconsistente - 0 ponto	
	 () Muito Bom - 2,0 pontos () Bom - 1,5 pontos () Regular - 1,0 pontos () Pouco consistente - 0,5 ponto () Inconsistente - 0 ponto 	
	' ' '	 () Muito Bom - 1,0 pontos () Bom - 0,7 pontos () Regular - 0,5 pontos () Pouco consistente - 0,3 ponto () Inconsistente - 0 ponto

- 8.8 A nota será o resultado da média das duas avaliações citadas na tabela 01.
- 8.8.1 Caso o número de propostas de bolsas não ultrapasse a quantidade de bolsas ofertadas, a classificação será realizada somente pela nota do mérito da proposta do aluno.

8.9 CLASSIFICAÇÃO FINAL





A pontuação final para cada proposta será obtida a partir da seguinte fórmula:

Pontuação final = 0,4 (O Formulário de pontuação do orientador - Anexo II) + **0,6** (MÉDIA da nota do projeto).

Caso haja empate na classificação da pontuação final, serão aplicados os seguintes critérios, em ordem, até que se desfaça o empate:

- a) propostas de projeto com maior nota;
- b) aluno matriculado na série mais avançada;
- c) orientador com maior tempo de vínculo efetivo na UEMS.

9. RECURSOS

- 9.1 Contra o resultado caberá recurso ao Comitê de Cultura, Esporte e Lazer.
- 9.2 O recurso (ANEXO V) deverá ser enviado para o e-mail dcel@uems.br, devendo ser interposto no prazo máximo de dois dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente à data de publicação na página da UEMS
- 9.3 Não serão aceitos recursos entregues fora do prazo.
- 9.4 O pedido de reconsideração deverá estritamente contrapor o motivo do indeferimento. Não é permitida a mudança de proposta ou correções após a avaliação da proposta pelo Comitê de Cultura, Esporte e Lazer. Não é permitido acrescentar documentos ou anexos.

10. ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO BOLSISTA

10.1 - O acompanhamento das atividades do bolsista será realizado pelo Comitê de Cultura, Esporte e Lazer e pela DCEL por meio de relatórios semestrais e finais submetidos no sistema de cadastro adotado pela PROEC por meio de:





- a) Relatórios parciais e finais deverão constar as atividades desenvolvidas e documentos que comprovem a realização da ação como fotos, listas de presenças e outros documentos que se fizerem necessários.
- b) O aluno deverá apresentar o resultado parcial e final das atividades desenvolvidas em evento institucional: Mostra de Cultura da UEMS ou no Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão (ENEPEX) ou eventos equivalentes.
- c) Caso tenham ocorrido publicações ou apresentações, estas deverão ser anexadas ao Relatório Parcial e/ou Final: cópias de artigos científicos publicados em revistas ou anais de eventos/congressos regionais, nacionais ou internacionais; cópias de artigos, ainda que no prelo, submetidos à revistas; e registros das apresentações (cópia de jornais, panfletos, folder, programas, entre outros).
- d) O relatório parcial deverá ser enviado até o dia 25/03/2022 e o relatório final deverá ser submetido em até 20/08/2022.
- 10.2 O não cumprimento dos itens anteriores significará quebra do Termo de Compromisso e a imediata suspensão da bolsa.
- 10.3 A bolsa será suspensa e/ou cancelada pela Divisão de Cultura, Esporte e Lazer, caso o bolsista apresente insuficiência de desempenho na avaliação técnica do relatório, por solicitação justificada do orientador ou por solicitação justificada do bolsista, ou ainda, pela não apresentação de trabalhos/resumos em eventos de extensão, ou de cultura ou no evento institucional (ENEPEX).
- 10.4 Certificação:
- 10.4.1 será emitido um único certificado com o título da proposta do aluno apresentada e cadastrada no Sigproj, na oportunidade da seleção.
- 10.4.2 a proposta da bolsa PIBCEL não dá direito à certificação dos participantes.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A PROEC não se responsabilizará por congestionamento no site do SIGProj ou falhas na Internet.





- 11.2 Após o início das atividades da bolsa, o aluno estará impedido de fazer alterações nos objetivos do projeto.
- 11.3 Quando ocorrer cancelamento da bolsa, por solicitação do aluno ou do orientador, deverá ser enviado termo de cancelamento assinado por ambos, até o dia
 10 do mês referente ao cancelamento da bolsa, e o envio do relatório final das ações desenvolvidas para emissão dos certificados.
- 11.4 O orientador da proposta deverá manifestar-se sobre a necessidade do parecer do Comitê de Ética sobre Seres Humanos da UEMS. Em se tratando de propostas com animais, o parecer da Comissão de Ética no Uso de Animais da UEMS **é obrigatório**.
- 11.5 As propostas analisadas pelo Comitê ou Comissão de Ética que exigirem adequação para execução, deverão atender o parecer na íntegra, sob pena de cancelamento da proposta.
- 11.6 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos na Divisão de Cultura, Esporte e Lazer DCEL/PROEC, pelos telefones: (67) 3902-2636 e/ou pelo e-mail dcel@uems.br.
- 11.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Cultura, Esporte e Lazer da UEMS.

Dourados- MS, 10 de fevereiro de 2021.

Profa. Dra. Márcia Regina Martins Alvarenga
Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários.
PROEC/UEMS